



CONTRATO Nº CI-CD001/18

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CITRAN E A
EMPRESA: A AMARO F DA SILVA ME PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido, na Rua do Cruzeiro, 244, Liberdade, INDEPENDÊNCIA, inscrito no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado pela Secretária da CITRAN, a Sra. Antonia Paula Leitão, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa: **A AMARO F DA SILVA - ME**, com endereço na Rua: AV. Augusto dos Anjos, 1127, Lojas 07 e 16, Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.720-605, - Inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92. Representada pelo Sr. Armando Amaro Frago da Silva, portador do CPF nº 014.475.673-07, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato fundamenta-se no inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 – e suas alterações e no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial da Autarquia para gerir as informações de licitação, decretos, notícias e informações diversas, e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atendimento Lei de Acesso a Informação LAI de nº 12.527/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato importa a quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo pagos mensalmente um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), irremovíveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Autarquia de Cidadania de Transito CITRAN, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados na Secretaria em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, do serviço contratual correspondente ao mês.

4.3 - Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA, deverá atestar a execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



5.1 – Os valores deste contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.7- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA;
- 7.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos a CITRAN, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de INDEPENDÊNCIA.
- 7.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CITRAN, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração Pública, poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da , em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Administração Pública do Município de INDEPENDÊNCIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

ant-
[Handwritten signature]



13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1501.04.122.0408.2.059, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.

13.2 - Os recursos serão oriundos do Próprio Município.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de INDEPENDÊNCIA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

14.2-E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Independência - CE, 19 de outubro de 2018.


Antonia Paula Leitão
SECRETARIA DA CITRAN
CONTRATANTE


Armando Amaro Fragoso da Silva
A AMARO F DA SILVA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Juliana Laida Barros
CPF: 041.415.483-59

02. Maria de Fátima Alves Costa
CPF: 115464843-53

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DA CITRAN DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CITRAN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0408.2.059.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do **Próprio Município**

OBJETO: Contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial da Autarquia para gerir as informações de licitação, decretos, notícias e informações diversas, e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atendimento Lei de Acesso a Informação LAI de nº 12.527/2011.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA PAULA LEITÃO

ASSINA PELA CONTRATADA: Armando Amaro Fragoso da Silva

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CITRAN

CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA - ME

Independência - CE, 19 de outubro de 2018.



ANTONIA PAULA LEITÃO
PRESIDENTE DA CITRAN
CONTRATANTE



CERTID O DE DIVULGA O DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Contrata o Direta, cujo objeto a Contrata o de servi os de loca o de sistema de gerenciamento e controle do portal oficial da Autarquia para gerir as informa es de licita o, decretos, not cias e informa es diversas, e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atendimento Lei de Acesso a Informa o LAI de n  12.527/2011, foi afixado no dia 19 de outubro de 2018, no flanel grafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legisla o em vigor.

Independ ncia - CE, 19 de outubro de 2018.


ANTONIA PAULA LEIT O
PRESIDENTE DA CITRAN